



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
7ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOANÉSIA

PROCESSO Nº: 872697

EXERCÍCIO: 2011

INFORMAÇÃO: Atendendo ao despacho do Exmo Sr. Auditor Relator Gilberto Diniz, fl. 38, tendo em vista o documento protocolado sob o nº 02595042/2012, fl. 39, subscrito pelo Sr. Denilson Andrade de Assis, Prefeito Municipal de Joanésia, informa-se que:

A Prestação de Contas do Município de Joanésia, exercício 2011, encontra-se com a análise inicial realizada.

O Prefeito Municipal, através do documento em referência, solicita autorização para substituir sua Prestação de Contas com o objetivo de sanar divergências detectadas na Análise Comparativa PCA x LRF.

Na oportunidade informamos que a PCA Substituta, encaminhada via “internet”, por meio do protocolo nº 27719800, em 30/08/2012, apesar de estar fora do prazo estabelecido no caput do art. 9º da IN nº 12/2011, apresenta dados consistentes e não altera substancialmente a PCA inicialmente apresentada e irá corrigir as divergências entre os sistemas Siace/PCA X Siace/LRF, conforme demonstrado nos documentos de fls. _____.

Diante do exposto, esta Coordenadoria entende, smj., que o pedido é passível de deferimento.

Conforme despacho do Exmo Sr. Relator, fl. 038, encaminho os autos à Diretoria de Informática para que proceda a importação da PCA Substituta encaminhada pela internet e, após tais providências, à 7ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios para exame da documentação encaminhada.

À consideração superior.

7ª CFM/DCEM, em 01 de outubro de 2012

Maria da Glória Assunção Duarte

Inspetor de Controle Externo – TC – 1482-3